

COMISSÃO DE TURISMO E DESPORTO

SUSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO AO PROJETO DE LEI Nº 1.516, DE 2011

Altera a Lei nº 11.438, de 29 de dezembro de 2006, que “dispõe sobre incentivos e benefícios para fomentar as atividades de caráter desportivo e dá outras providências”, para dar preferência a projetos destinados à promoção e ao desenvolvimento do desporto educacional nas escolas públicas de educação básica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O § 1º do art. 2º da Lei nº 11.438, de 29 de dezembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º.....

.....
§ 1º Poderão receber os recursos oriundos dos incentivos previstos nesta Lei os projetos desportivos destinados a desenvolver a iniciação esportiva nas redes públicas de ensino e aqueles com o objetivo de promover a inclusão por meio do esporte, preferencialmente em comunidades de vulnerabilidade social.

.....” (NR)

Art. 2º O art. 5º da Lei nº 11.438, de 29 de dezembro de 2006, passa a vigorar acrescido do seguinte § 3º:

“Art. 5º

.....
§ 3º Os projetos que visam à promoção e ao desenvolvimento do desporto educacional terão preferência na ordem de avaliação, na aprovação e na destinação do montante anual autorizado para o

benefício fiscal de que trata esta Lei, especialmente os que tiverem por objetivo a construção de infraestrutura desportiva coberta em escolas públicas municipais, estaduais, do Distrito Federal ou federais.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 04 de setembro de 2013.

Deputado AFONSO HAMM
Presidente em Exercício